



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65 - do 12 ao 23º andar, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (21) 2112-8100 - <http://www.anp.gov.br>

Ofício-Circular nº 3/2019/SDP-e-ANP

Assunto: **Implementação do Sistema Eletrônico de Informação – SEI**

Referências: **Processo ANP nº 48610.208551/2019-86**

Senhor(a) ,

1. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) informa que está disponível o módulo de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para os seguintes tipos de processos administrativos da Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP):

Novas solicitações / Abertura de processos / Peticionamento:

Aprovação: Acordo de individualização da produção (AIP);

Aprovação: Compromisso de Individualização da Produção (CIP);

Aprovação: Garantia de desativação;

Aprovação: Garantia do programa de trabalho inicial;

Aprovação: Interrupção temporária da produção;

Aprovação: Plano de desenvolvimento do campo;

Aprovação: Programa anual de trabalho e programa anual de produção (PAT/PAP);

Aprovação: Programa de trabalho inicial (PTI)

Aprovação: Alteração de área de desenvolvimento;

Aprovação: Devolução de áreas e desativação de instalações;

Aprovação: Projeto de reabilitação de jazida;

Autorização: Abandono de poço;

Autorização: Construção e operação de instalações não integrantes;

Autorização: Queima de gás natural;

Autorização: Antecipação de produção e/ou atividades (DAPA/DAIA);

Autorização: Exploração de capa de gás livre associado;

Declaração de Utilidade Pública: Áreas E&P;

Demandas Externas;

Monitoramento: Boletim Anual de Reserva (BAR);

Monitoramento: Boletim Mensal de Produção (BMP); e

Permissão: Construção e operação de dutos integrantes.

Processos abertos exclusivamente pela ANP:

Atos Normativos: Portaria;

Atos Normativos: Resolução;

Fiscalização: Infração;

Fiscalização: Ordem de Serviço;

Monitoramento: Documentos de poços; e

Monitoramento: Documentos relacionados a dados sísmicos.

2. O peticionamento eletrônico possibilita o envio de documentos digitais, por meio de transmissão eletrônica direta entre agentes externos e a Agência, substituindo o envio de documentos em papel. Essa iniciativa promove economia de tempo e de recursos e oferece maior segurança, transparência e agilidade no trâmite de processos.

3. No caso de novas solicitações, os processos eletrônicos serão abertos pelo próprio agente no momento do peticionamento, devendo este observar as orientações contidas no SEI. A partir da abertura de um novo processo, qualquer novo documento referente a este processo deve ser encaminhado por meio do peticionamento intercorrente, evitando a abertura de mais de um processo para um mesmo assunto, objeto ou solicitação.

4. No caso dos tipos de processos administrativos abertos exclusivamente pela ANP, por dependerem de iniciativa desta para início do processo, está disponível apenas o peticionamento intercorrente, que possibilita o envio eletrônico dos documentos solicitados no âmbito destes processos.

5. Os processos administrativos em andamento estão sendo digitalizados e migrados para o SEI, devendo ser conduzidos também de forma eletrônica a partir desta migração.

6. Solicitações anteriores, encaminhadas em meio físico e ainda em análise pela SDP, que não foram objeto de abertura de processo administrativo até o momento, serão migradas para o SEI conforme forem sendo atendidas. Os agentes serão informados do número do processo eletrônico para referência quando do envio do ofício resposta por meio do próprio SEI.

7. O acompanhamento do andamento de todos os processos e o acesso à íntegra dos documentos públicos pode ser realizado por meio da **Pesquisa Pública do SEI – Consulta Processual**, disponível na página do SEI no site da ANP na internet.

8. Desta forma, todos os agentes regulados devem dar preferência ao uso do peticionamento eletrônico para o envio de qualquer documento referente a estes tipos de processos.

9. Adicionalmente, solicitamos que seja encaminhado pelo representante legal da empresa, devidamente comprovado, um documento para o endereço eletrônico **SDP_SEI@anp.gov.br**, indicando um endereço eletrônico institucional da empresa, que será utilizado para o envio de qualquer documento gerado no SEI pela SDP. Favor responder **em até 5 (cinco) dias** a partir do recebimento deste ofício.

10. Para acessar o SEI, é necessário realizar previamente o cadastro para Usuário Externo do SEI. Segue em anexo um breve procedimento para a realização deste cadastro. Todas as informações sobre a implantação deste sistema estão disponíveis no link <http://www.anp.gov.br/wwwanp/processo-eletronico-sei>. Recomendamos a leitura do **Manual do Usuário Externo do SEI** para esclarecimentos a respeito do seu uso.

11. Além do manual disponível no site da ANP, o agente poderá obter mais informações enviando sua dúvida para o Centro de Relações com o Consumidor (CRC) da ANP (<http://www.anp.gov.br/wwwanp/fale-conosco>).

Atenciosamente,

Anexo:

I - Procedimento para cadastro SEI (SEI nº 0238181).



Quando aplicável, a resposta a este ofício deve ser feita por meio de petição intercorrente (processo 48610.208551/2019-86) no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>, substituindo o envio de documentos em papel e promovendo maior agilidade no trâmite do processo.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PAIVA DE CASTILHO CARNEIRO, Superintendente**, em 16/05/2019, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0238101** e o código CRC **6B089B9F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48610.208551/2019-86

SEI nº 0238101